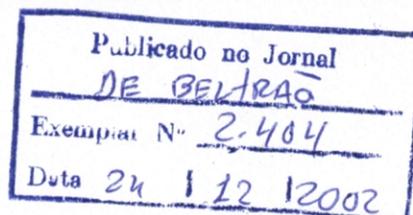




Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**LEI N.º 131/2002**  
**17.07.2002**

**SÚMULA:** Declara Áreas de Urbanização Específica, imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada Área de Urbanização Específicas, o seguinte imóvel:

**I** - Lotes de terras rurais denominados Colônias nºs 37, 38-1, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, com área de 340.900,00m<sup>2</sup>, localizado neste Município, registrado na matrícula nº 24.971, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** - O imóvel descrito nos Incisos I, do artigo 1º desta Lei será destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

**I** - Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

**II** - Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

**III** - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

**IV** - Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e se destinam à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais.

**V** - O sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Artigo 3º** - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99.



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**Artigo 4º** O imóvel decorrente da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no artigo 1º (primeiro) desta Lei, ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

**Artigo 5º** - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

**Parágrafo Único:** A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

**Artigo 6º** - Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

**Artigo 7º** - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo Único** - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

**Artigo 8º** - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2002.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal